

**Memorando 001/2026 – DRDE**

**05/02/2026**

**Para:** Departamento de Licitações e Contratos - DELC

**Assunto:** Parecer Habilitação Técnica

**Referência:** Pregão Eletrônico PE 081/2025

**Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia especializada em Serviços de manutenção civil em estações de tratamento de água e esgoto dentro da área de atuação da CESAMA, na cidade de Juiz de Fora e seus distritos, com fornecimento de material

**Contexto:** A Cesama publicou o PE 081/2025, visando a contratação de serviços essenciais para a continuidade e eficiência de suas unidades de tratamento. A licitante primeira colocada, **Hollus Serviços Técnicos Especializados LTDA (Hollus)**, foi inabilitada tecnicamente pela DRDE após diligências e análise de sua resposta. Após a homologação da segunda colocada, **Montreal Construções Ltda (Montreal)**, foram apresentados recursos e contrarrazões pelas partes interessadas. Este parecer visa subsidiar a decisão final da Diretoria de Expansão e Desenvolvimento - DRDE.

### 1. Delimitação Técnica da Exigência Editalícia

O Edital do Pregão Eletrônico PE 081/2025 – Item 6.1.5 – Qualificação Técnica estabeleceu como critério de qualificação técnico-operacional a comprovação de experiência em “**construção ou manutenção civil de estações de tratamento de água ou esgoto sanitário, em estrutura de concreto, com capacidade mínima de 100 L/s**”. Esta exigência visa assegurar que o contratado possua a expertise necessária para intervir em infraestruturas críticas de saneamento.

## 2. Enquadramento Técnico

É imperativo enfatizar que as ETAs e ETEs objetos deste certame estarão **em plena operação** durante a execução dos serviços de manutenção. Este cenário impõe uma exigência de expertise específica, que transcende a mera capacidade construtiva. A manutenção civil em unidades operacionais requer:

- **Gestão de Risco Operacional:** Intervenções que não comprometam a continuidade do serviço público essencial.
- **Segurança:** Procedimentos rigorosos para garantir a segurança dos trabalhadores e do ambiente operacional.
- **Continuidade do Serviço:** Habilidade para planejar e executar paradas programadas, desvios de fluxo e intervenções em ambientes com efluentes, sem interrupção do tratamento.

Neste contexto, há uma distinção técnica fundamental entre:

- **Engenharia Consultiva/Projeto:** Atividade intelectual de concepção e planejamento.
- **Engenharia de Execução/Manutenção:** Atividade prática de construção, reparo e intervenção física.
- **Obras Lineares (redes, adutoras):** Embora importantes, diferem substancialmente da complexidade e dos riscos associados à manutenção de unidades de tratamento, que são estruturas concentradas e multifuncionais.

## 3. Análise do Recurso da Hollus

A **Hollus** foi inabilitada por não comprovar a capacidade técnico-operacional exigida. Em seu recurso, a empresa invoca os seguintes atestados:

- SAA Jataí/GO (CAT 1020170000534): Refere-se a serviços de elaboração de projetos executivos de ampliação do sistema de abastecimento de água.
- SES Bairro da Paz/Parauapebas (CAT 1020140001758): Relacionado à elaboração de projetos executivos de sistema de esgotamento sanitário.
- Bonfinópolis/GO (CAT 952/2011): Trata da construção de aterro sanitário.

A tese da Hollus baseia-se na similaridade técnica e funcional entre as atividades de projeto e as de execução/manutenção, bem como na equivalência de complexidade entre aterros sanitários e ETAs ou ETEs.

Conclusão Técnica sobre o recurso apresentados pela Hollus:

Os atestados apresentados pela **Hollus**, embora demonstrem capacidade em engenharia consultiva (projetos) e construção de aterro sanitário, **não comprovam a execução ou manutenção civil de ETAs ou ETEs em estrutura de concreto**, conforme exigido pelo edital. A elaboração de projetos, por mais complexa que seja, não confere a experiência prática necessária para a intervenção física em unidades operacionais. A construção de aterro sanitário, embora envolva estruturas e geotecnia, possui características e riscos operacionais distintos da manutenção de uma ETA – ETE em operação, especialmente no que tange à gestão de efluentes e patologias de concreto em ambientes de sob ataque químicos. Portanto, os documentos da **Hollus** não atendem à exigência editalícia de comprovação de **execução/manutenção** de unidades de tratamento.

#### **4. Análise das Contrarrazões da Montreal**

A Montreal Construções, em suas contrarrazões, defende a distinção entre engenharia consultiva e de execução, sustentando que a exigência editalícia está corretamente voltada para a capacidade operacional de execução/manutenção.

Quanto às críticas da **Hollus** sobre a ausência de vazão expressa em atestados técnicos da **Montreal** de serviços realizados na ETA Marechal Castelo Branco), a

DRDE, certifica a capacidade da referida estação. A ETA Marechal Castelo Branco é uma infraestrutura da própria Cesama, e a DRDE possui conhecimento técnico institucional de sua capacidade operacional. Assim, caso o atestado emitido pela Cesama não mencione expressamente a vazão, a DRDE atesta formalmente que a unidade possui **capacidade superior a 1.000 L/s**, suprindo a lacuna formal sem criar fato novo, mas apenas certificando um dado operacional preexistente e de conhecimento da Administração.

#### 5. Análise do Recurso de Flávio Henrique Ferreira Silva (MEI) sobre Lei de Cotas (PCD/Reabilitados)

O recurso de **Flávio Henrique Ferreira Silva (MEI)** questiona a Montreal Construções quanto ao cumprimento da Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (PCD) ou reabilitados.

Este questionamento se enquadra como matéria de **habilitação/regularidade** do licitante, e não como impugnação do edital (que atacaria a regra em si). A **Montreal**, em sua defesa, alega vacância temporária e esforços de recrutamento para o cumprimento da cota.

**Orientação:** A questão da cota de PCD pode ser tratada como um **vício potencialmente sanável**, desde que a empresa citada demonstre boa-fé e esforços concretos para regularização, sem que isso comprometa o núcleo técnico-operacional do objeto licitado.

#### 6. Fundamentação por Jurisprudência e Orientações do TCU

A análise técnica e as conclusões acima estão em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

- Compatibilidade da Qualificação Técnica com o Objeto: O TCU orienta que a exigência de atestados de capacidade técnica deve se restringir a documentos que comprovem a execução de obra ou serviço de características semelhantes, compatíveis em quantidades, prazos e

complexidade com o objeto da licitação. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a exigência deve ser compatível com o objeto, não podendo ser excessiva ou restritiva. No caso em tela, a manutenção civil de ETAs/ETEs em operação é um serviço de alta complexidade e risco, que exige experiência prática em execução, e não apenas em projeto. Referência: Licitações e Contratos – TCU ( 5ª Edição – 2023) Item 5.5.2 Habilitação Técnica ( páginas 561 à 572)

- **Formalismo Moderado e Saneamento de Falhas:** O TCU admite a possibilidade de saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que não se altere a substância das propostas e se preserve a isonomia entre os licitantes. É possível a realização de diligência para saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que os documentos apresentados comprovem condição preexistente à abertura da sessão pública e não alterem a substância das propostas, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado.

### 7. Conclusão e Recomendação

Diante da análise técnica e da fundamentação jurídica, esta Diretoria de Desenvolvimento e Expansão - DRDE conclui e recomenda:

1. Ratificar a inabilitação da **Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda**: Os atestados apresentados pela **Hollus** não comprovam a experiência em execução ou manutenção civil de ETAs/ETEs em estrutura de concreto, limitando-se a projetos e obras de natureza distinta. A aceitação de tal comprovação representaria um risco inaceitável à continuidade e segurança dos serviços de saneamento da Cesama, em desacordo com as exigências editalícias e a jurisprudência do TCU.
2. Manter a habilitação da **Montreal Construções Ltda** no aspecto técnico: A capacidade técnica da Montreal é considerada comprovada. A questão da vazão em atestados esta ratificada pela DRDE, que certifica a capacidade da ETA Marechal Castelo Branco acima de 100l/s, um dado

operacional preexistente e de conhecimento da Cesama e da agência reguladora ARISB.

3. Encaminhamento sobre o recurso de **Flávio Henrique Ferreira Silva (MEI)** referente à cota PCD: Recomenda-se que a área administrativa e jurídica da Cesama, em observância ao princípio do formalismo moderado, realize diligência junto à Montreal Construções para verificar a situação atual e os planos de regularização da cota de PCD, sem que isso obste a continuidade do processo licitatório no que tange à capacidade técnico-operacional.

Este parecer técnico visa garantir a contratação de empresa com a real capacidade de executar os serviços de manutenção civil em ETAs e ETEs em plena operação, protegendo o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais de saneamento.

Juiz de Fora/MG, 05 de fevereiro de 2026

Vinicius Azevedo Heckert

Diretor

Diretoria de Desenvolvimento e Expansão - DRDE